AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS

Pregão Eletrônico N.º 052/2022

DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, com sede na Av. Assis Brasil, 11.000, Sarandi, CEP: 91.140-000, Porto Alegre/RS, vem respeitosamente, à presença de V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e de direito a seguir aduzidas:

1. DOS FATOS

Trata o presente processo licitatório, de Pregão Eletrônico para a **"***AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA NOVA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA".* Para o estabelecimento das regras do certame, a entidade publicou o referido Edital.

Advém que o objeto do Edital ora impugnado apresentou a exigência de que a retroescavadeira possua "*Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18"* o que não condiz com a finalidade exposta na Lei 8.666/93, ocasionando irregularidades que devem ser sanadas.

Tal exigência é abusiva, haja vista que é desnecessária e não gera benefícios ao município, retirando do certame diversos produtos similares e, inclusive, com características e qualidade superior, como é o caso da retroescavadeira JCB.

2. EXIGÊNCIA DESMOTIVADA – VEDAÇÃO À CONCORRÊNCIA – "*Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18"*

Conforme se verifica, o Edital exige que o objeto licitado possua do "*Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18".*

O equipamento de fabricação da JCB possui pneus dianteiros cujas medidas são 14 x 17,5, A diferença é ínfima com o exposto no Edital e não representa perda real de produtividade.

Não há como concordar com a caraterística exigida pelo Edital. Isto porque os pneus dianteiros exercem uma função "coadjuvante". O conjunto principal de rodas é o traseiro, esses determinam a dimensão dos pneus dianteiros, que devem ser de 14x17,5, sem que isso altere as características importantes como porte, capacidade e performance do equipamento.

Ademais, os pneus dianteiros do equipamento da JCB são mais largos em 1,5 polegadas e levemente mais baixos em apenas ½ polegada, resultando em um volume de pneu maior, conforme está demonstrado no quadro abaixo:

	JCB	EDITAL	DIFERENÇA
Altura polegadas	17,5	18	(0,5) menor
Largura polegadas	14	12,5	1,5 maior
Volume/tamanho do pneu- polegadas cúbicas	245	225	20 maior

Com um volume maior, o resultado é um pneu também maior. Desta forma, o **equipamento da Recorrida supera o exigido no Edital**, **sendo evidente que atende ao solicitado**.

Há uma explicação para as medidas dos pneus ofertados, que demonstram claramente o benefício para a Administração. Explica-se: o equipamento da Impugnante oferta um volume maior para o pneu dianteiro, pois esse volume é o que deve equipar as retroescavadeiras com pneus traseiros 19,5 x 24, que foram solicitados no referido Edital.

Essa combinação de pneus traseiros de 19,5 x 24 e dianteiros de 14 x 17,5, propicia a sincronia perfeita na retroescavadeira JCB 3CX por seu projeto. Em outras máquinas a sincronia pode ser alcançada com pneus de outra dimensão. O que "governa" a sincronia é o pneu traseiro.

É evidente que possa haver a variação dessa característica do produto entre fornecedores, máquinas de outras marcas, podem ter relações de marchas diferentes e exigir combinações de pneus de diâmetros variados sem que isso implique em quaisquer prejuízos para administração caso adquira quaisquer dos produtos. O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que certamente, mesmo que de forma não intencional, acaba direcionando a licitação para determinados licitantes.

Portanto, não é possível concordar com tal exigência, haja vista que afasta da concorrência máquinas melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório.

Sendo assim, ao exigir que o objeto possua "*Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18"*, o Edital direciona a licitação, cercando a concorrência. Ademais, a especificação **NÃO É ATRIBUTO ESSENCIAL DO PRODUTO A SER LICITADO,** ou seja, tal característica é abusiva e cerceia ilegalmente a participação de diversos licitantes.

Deste modo deve ser corrigido o Edital para excluir a exigência "*"Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18"*, de forma a ampliar a competição e garantir a participação dos demais fornecedores

4. DOS FUNDAMENTOS

Tanto a Constituição, quanto a Lei de Licitações, visam dar efetividade ao princípio da Livre Concorrência, previsto no art. 170, da Constituição da República, de forma de garantir igual possibilidade dos diversos particulares dos procedimentos licitatórios.

Desta forma, é certo que são vedados aos editais a criação de restrições injustificáveis à livre concorrência.

Neste sentido, diversas são as decisões judiciais que tem impedido a exigência de características do produto que não sejam essenciais para a sua finalidade, por considerá-

la como exigência que ultrapassa os limites da proporcionalidade (necessidade/adequação) e da razoabilidade.

Inclusive, esse raciocínio está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição da República, que reputa como legítima apenas as "exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

O artigo 3º da Lei de Licitações[1] confirma o exposto, ao sustentar que é vedado aos agentes públicos "incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive (...) qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

Assim, a exigência restringe e frustra o caráter competitivo da licitação, pois empresas com plena capacidade de fornecimento do objeto ora licitado estarão impedidas de participar, por não atender a condição estabelecida, a qual, destaque-se, não são essenciais para que a capacidade de execução do objeto licitado reste demonstrada.

Pelo critério previsto no edital e com a consequente redução do número de licitantes, é notória a consequência de prejuízo ao interesse público, na medida em que, restringindo a participação, são minoradas as possibilidades de busca da melhor proposta.

A doutrina, por sua vez, segue o entendimento aqui exposto:

> *"Não se haverá de exigir índices de árdua consecução quando a simplicidade do objeto não for daquelas de demandar o desempenho do adjudicatário que* ***exorbite da escala do que é rotineiro e inerente ao ramo das atividades empresariais****. A Lei nº*

[1] Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§ 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

8.884/94 aduziu, ao final do §5º, vedação congruente com a orientação que se estabeleceu no § 1º e pelo menos fundamento: ***haverá índices irrelevantes para o efeito de certificar a capacidade do adjudicatário para executar o contrato****, logo excedentes dos limites fixados no art. 37, XXI, parte final, da Constituição de 1988.* ***Tais índices, se exigidos em ato convocatório, comprometeriam os princípios da isonomia e da competitividade sem qualquer proveito ao interesse público,*** *que se satisfaz não com garantias impertinentes, mais com aquelas que bastem a adequada entrega da prestação pactuada. (...) A escolha dos índices de aferição da situação financeira dos habilitantes deverá estar exposta e fundamentada no processo administrativo da licitação, do qual resultará o texto do edital. (...). As razões da escolha (...)* ***devem guardar nexo causal com índole do objeto e o grau de dificuldade ou complexidade de sua execução, a fim de que se cumpra o mandamento constitucional de serem formuladas*** ***tão somente exigências necessárias a garantir o cumprimento das obrigações que venham a se avençar."*** [2]

Diante disso, a exigência mencionada deve ser considerada abusiva, dando ensejo para a modificação do Edital.

4. DO PEDIDO

Diante de todo conteúdo fático e jurídico acima exposto requer seja recebida e provida a presente impugnação, para determinar:

a) Supressão/exclusão da reivindicação do Edital, para excluir a exigência de *"Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18." ou alterar para 14 x* ***17,5****.*

[2] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Caso assim não se entenda, pugna-se para a que decisão seja fundamentada quanto as exigências descritas nos itens mencionados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
MOACIR RODRIGO FRITSCH
Data: 22/12/2022 14:54:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Distribuidora Meridional de Motores
Cummins S/ACNPJ 90.627.332/0001-93
Moacir Rodrigo
Fritsch Consultor
e Procurador
CPF 023.646.150-89 / RG. 8091909641

90.627.332/0001-93
DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE
MOTORES CUMMINS S/A
AV. ASSIS BRASIL, 11.000
SARANDI - CEP: 91.140-000
PORTO ALEGRE - RS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A

CNPJ: 90.627.332/0001-93

Endereço: Av. Assis Brasil, 11000 – Bairro Sarandi, CEP 91140-000, Porto Alegre, RS

Representantes Legais: Vanessa Pitten Velloso, brasileira, advogada, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 1007815441 e CPF nº 434.617.940-15, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Tito Lívio Zambecari, 356-359 ap. 1301, bairro Mont Serrat.

Representantes Legais: Diderot Menegassi Velloso, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5009249516 e CPF nº 053.035.160-91, residente e domiciliado nesta cidade, na rua João Obino nº 25, apartamento 501, bairro Petrópolis.

OUTORGADO

Moacir Rodrigo Fritsch

CPF: 023.646.150-89

RG: 8091909641 SJS /RS

Endereço: Rua Jacob Richter , 276, Casa n 01 Loteamento Morro dos Conventos -Bairro Conventos - Lajeado/RS

PODERES apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos, inclusive contrato, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

O presente mandado terá validade por 01 (um) ano, a contar desta data.

Porto Alegre 01 de novembro de 2022.

DIDEROT MENEGASSI VELLOSO: 05303516091

Assinado digitalmente por DIDEROT MENEGASSI VELLOSO:05303516091
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=34461810000167, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=DIDEROT MENEGASSI VELLOSO:05303516091
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.09 09:42:11-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A
CNPJ: 90.627.332/0001-93
Diretor Presidente: Diderot Menegassi Velloso

VANESSA PITTEN VELLOSO: 43461794015

Assinado digitalmente por VANESSA PITTEN VELLOSO:43461794015
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=24078789000161, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=VANESSA PITTEN VELLOSO:43461794015
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.09 09:42:32-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A
CNPJ: 90.627.332/0001-93
Diretora Executiva: Vanessa Pitten Velloso

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

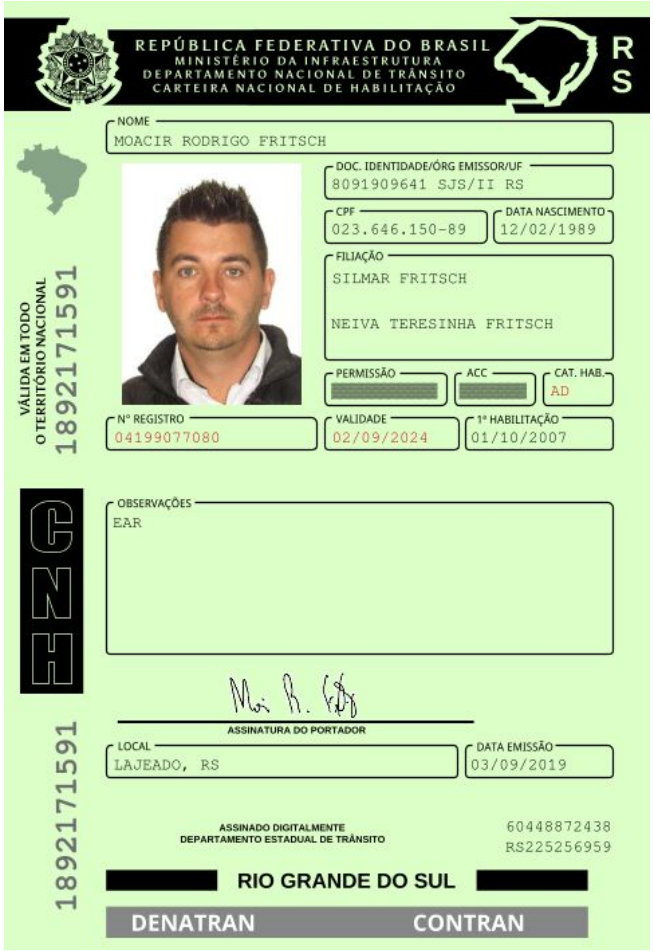

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Telefone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 147/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

I - DO RELATÓRIO: Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital interposto pela empresa DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, o qual tem como objeto a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira nova, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Agricultura e Pecuária. A empresa apresenta impugnação ao edital mencionando que a exigência de que a retroescavadeira possua "Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18" não condiz com a finalidade exposta na Lei 8.666/93, ocasionando irregularidades que devem ser sanadas, onde tal exigência é abusiva, haja vista que é desnecessária e não gera benefícios ao município. Requer a supressão/exclusão da reivindicação do Edital, para excluir a exigência de "Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18." ou alterar para 14 x 17,5.

É o sucinto relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE: A impugnação foi recebida, tendo em vista que apresentada tempestivamente, observando os termos do instrumento convocatório.

Cumpre destacar que a impugnação foi feita por meio eletrônico. Embora o edital preconize no item 3.3 que *"o interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS, localizado na Avenida João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, no horário de expediente, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias"*, o pedido será analisado.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da isonomia, onde se busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar a competitividade e a oportunidade igual a todos os interessados, possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes no certame.

Cumpre salientar que a exigência dos "Pneus dianteiros de 12,5/8 x 18" foi feita visto que esse tipo de pneu é padrão em todas as retroescavadeiras do município. Também já foram realizados outros processos licitatórios no município para aquisição de pneus novos e recapagens, na qual esses pneus já foram adquiridos.

Nesse sentido, importante mencionar que esta Administração exige qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada.

Assim, entende-se, face à obrigatoriedade do atendimento ao princípio da padronização, que toda compra, necessariamente, deverá ser avaliada à luz deste princípio especial, tudo com vistas a evitar aquisições de bens diferentes nos seus elementos componentes, na qualidade, na produtividade, na durabilidade, em respeito à historicidade das aquisições, e, em última análise, em considerando-se o estoque, manutenção, assistência técnica, custo e beneficio à Administração pública.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante da análise dos fatos ora apresentados, esta Pregoeira decide por **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, mantendo-se inalterados os termos do edital, bem como a data da sessão pública agendada para o dia 28 de dezembro de 2022.

Humaitá/RS, 26 de dezembro de 2022.

CRISTINA DONATO: 01820809005

Assinado digitalmente por CRISTINA DONATO: 01820809005
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22940090020171, OU=presencial, CN=CRISTINA DONATO:01820809005
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.12.26 10:53:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

CRISTINA DONATO
Pregoeira